



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS  
EMITIDO EM 12/12/2018 11:37



## DOCUMENTO 23066.071042/2018-01

Cadastrado em 12/12/2018 11:37



Documento disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

Número:  
1959/2018.

Unidade de Origem:  
SERVICO MEDICO UNIVERSIT RUBENS BRASIL (12.01.09)

Identificador:

...

Ano:  
2018

Tipo do Documento:  
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Assunto Detalhado:  
LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ANTÔNIO LUIZ BARBOSA PINHEIRO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - OUTUBRO 2018 - REVISÃO 00.

Nome(s) do Interessado(s):

ANTONIO LUÍZ BARBOSA PINHEIRO

Observação:

E-mail:

...

Identificador:  
1134693

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS	
Data Envio	Destino
12/12/2018 11:37	PRO REITORIA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (12.01.50)

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Código do documento  Laudo outubro/2018
Título do Documento  Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha i/21



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL**  
**Antônio Luiz Barbosa Pinheiro**  
**-Faculdade de Odontologia-**

**Laudo Outubro/2018**  
**Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**



Tipo do Documento

Laudo Técnico Individual-  
Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

Código do documento

Laudo outubro/2018

Título do Documento

Faculdade de Odontologia

Revisão

00

Folha

ii/21

**CONTROLE DAS REVISÕES**

Rev. Nº	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Eng. Carlos Henrique C. de Amaral Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		30/10/2018
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Carlos Henrique C. de Amaral Cláudia Maria do N. Mota Coimbra			

	<p>Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</p> <p>Título do Documento Faculdade de Odontologia</p>	<p>Código do documento Laudo outubro/2018</p>
		<p>Revisão 00</p> <p>Folha iii/21</p>

**REQUISITANTE:** PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

#### DADOS DO SERVIDOR / UNIDADE AVALIADA

**NOME:** Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

**CARGO/FUNÇÃO:** Docente

**ÓRGÃO/UNIDADE:** UFBA/Faculdade de Odontologia

**CNPJ:** 15.180.714/0001-04

**GRAU DE RISCO:** 2

**CNAE:** 8532-5

**ATIVIDADES:** Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação.  
Ensino, pesquisas e extensão.

**ENDEREÇO:** Av. Araújo Pinho, 72, Canela, 40110-912, Salvador.

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 03/10/2018



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</b> <small>Título do Documento</small> <b>Faculdade de Odontologia</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2018</b> <small>Revisão</small> <b>00</b>	Folha <b>iv/21</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

## SUMÁRIO

<b>I – OBJETIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....</b>	<b>5</b>
<b>III – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos .....	7
2.2. Agentes Químicos .....	7
2.3. Agentes Biológicos .....	7
3. Tempo de Exposição .....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC .....	8
6.1. Extintores de Incêndio .....	9
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
7. Avaliação Qualitativa .....	9
8. Avaliação Quantitativa .....	10
<b>IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>VI – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>12</b>
<b>VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>LAUDO .....</b>	<b>15</b>
Coordenação do Doutorado em Biotecnologia .....	16
Ambulatório 3-A .....	17
Laboratório de Experimentação Animal - BIOTÉRIO .....	18
Clínica de Laser .....	19
Laboratório Multidisciplinar .....	20
Laboratório de Espectroscopia Raman .....	21



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Laudo outubro/2018	
Título do Documento		Revisão	Folha
Faculdade de Odontologia		00	5/21

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico Individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas nas atividades do Docente Antônio Luiz Barbosa Pinheiro na Faculdade de Odontologia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;



	<p>Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</p>	Código do documento Laudo outubro/2018
	<p>Titulo do Documento Faculdade de Odontologia</p>	Revisão 00 <span style="float: right;">Folha 6/21</span>

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### III – DEFINIÇÕES

#### 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).



	<p>Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</p>	Código do documento Laudo outubro/2018	
	<p>Titulo do Documento Faculdade de Odontologia</p>	Revisão 00	Folha 7/21

## 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

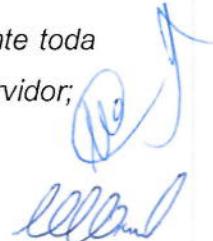
## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*



	<p>Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</p> <p>Título do Documento Faculdade de Odontologia</p>	<p>Código do documento Laudo outubro/2018</p>
		<p>Revisão 00</p> <p>Folha 8/21</p>

#### 4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica;

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta;

Anexo (\*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

#### 5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

#### 6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de



	<p>Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</p> <p>Título do Documento Faculdade de Odontologia</p>	<p>Código do documento Laudo outubro/2018</p> <p>Revisão 00</p>
		<p>Folha 9/21</p>

máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

### 6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

### 6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

## 7. Avaliação Qualitativa

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e Biológicos), fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente as condições do ambiente de trabalho, tempo de exposição, e a composição e agressividade do agente.



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Código do documento  Laudo outubro/2018
	Titulo do Documento  Faculdade de Odontologia	Revisão 00

## 8. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermittente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.

## IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.



	<p>Tipo do Documento  <b>Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</b></p> <p>Título do Documento  <b>Faculdade de Odontologia</b></p>	<p>Código do documento  <b>Laudo outubro/2018</b></p> <p>Revisão  <b>00</b></p>	<p>Folha  <b>11/21</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

## V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

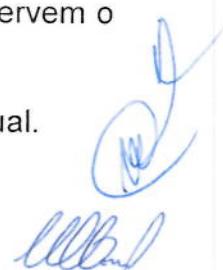
Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Código do documento  Laudo outubro/2018
Título do Documento  Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 12/21

## VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

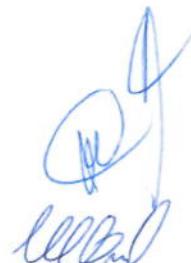
Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo Técnico Individual baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, quando necessário serão realizadas avaliações quantitativas dos agentes de riscos físicos e químicos, para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente, conforme Norma Regulamentadora NR-15.



	<p>Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</p> <p>Titulo do Documento Faculdade de Odontologia</p>	<p>Código do documento Laudo outubro/2018</p> <p>Revisão 00</p>
		<p>Folha 13/21</p>

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
  - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de



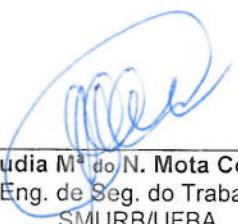
	<p>Tipo do Documento  <b>Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</b></p>	Código do documento <b>Laudo outubro/2018</b>
	<p>Título do Documento  <b>Faculdade de Odontologia</b></p>	Revisão <b>00</b>

sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 30 de outubro de 2018

  
**Ana Lúcia P. C. Ribeiro**  
Eng. de Seg. do Trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 52289/D

  
**Carlos Henrique C. Amaral**  
Eng. de Seg. do Trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 3000027217

  
**Cláudia M. N. Mota Coimbra**  
Eng. de Seg. do Trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 27808/D

---

**Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento**  
Diretora SMURB/UFBA

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Código do documento  Laudo outubro/2018	
	Título do Documento  Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 15/21

# LAUDO

*(Handwritten signatures in blue ink)*

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</b>	Código do documento Laudo outubro/2018
Titulo do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão 00	Folha 16/21

#### SETOR AVALIADO

Coordenação do Doutorado em Biotecnologia

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	LT-	C/V/E-	NC	5% Min	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	GRAU
		F	Q	B												
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Biotecnologia	Atividades administrativas da coordenação. Participação em reuniões colegiadas. Atividades de representação.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Endosseamento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos relativos a esta atividade.															

#### Medidas de controle a serem adotadas

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos relativos a esta atividade.

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

**LEGENDA**  
F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
A – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo

Data da Avaliação: 03 de outubro de 2018  
Assinatura do avaliador: Cláudia Maria do Nascimento Coimbra Lúcia Perelló de Carvalho Ri...  
Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA - RJ 52289 / D  
CREA-BR 2780/D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SHAPE 1757512

**Carlos Henrique C. de Amaral**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3000027217  
SMURB/UFBA  
Matrícula SHAPE 30622607

Assinatura do avaliador: Carlos Henrique C. de Amaral  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3000027217  
SMURB/UFBA  
Matrícula SHAPE 30622607

Assinatura do avaliador: Cláudia Maria do Nascimento Coimbra Lúcia Perelló de Carvalho Ri...  
Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA - RJ 52289 / D  
CREA-BR 2780/D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SHAPE 1762289

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Código do documento  Laudo outubro/2018
Título do Documento  Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 17/21

### SETOR AVALIADO

Ambulatório 3-A

### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/NE-	LT-	GRAU			NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	GRAU
		F	Q	B				I	EE	RI					
Docente	Atendimento inicial e exame de pacientes. Realização de procedimentos cirúrgicos sob anestesia local. Acompanhamento pós-operatório.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Equipamento Legal	Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica														

- Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Óculos, gorro, máscara e luvas
- Medidas de controle a serem adotadas
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
  - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
  - Manter limpeza no sistema de refrigeração.
  - Utilização de Equipamento de proteção Individual
- LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes
- Cláudia Maria do N. Mota Coimbra  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
Assistente de Segurança do Trabalho  
MURB/UFBA  
SIAPE: 1757512  
Data da Avaliação: 03 de outubro de 2018

LEGENDA	Medidas de controle a serem adotadas			
	F – Físico	Q – Químico	B – Biológico	CNE – Concentração/Valor Encontrado

TIPO DE RISCO	I	EE	RI	E	10% Único
NA – Não Aplicável					

Matrícula SIAPE 3062607

  
Carlos Henrique C. de Amorim

Engenheiro de Segurança do Trabalho

GREA 30000217

SMURB/UFBA

Matrícula SIAPE 3062607

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual - Antônio Luiz Barbosa Pinheiro</b>	Código do documento Laudo outubro/2018
Titúlo do Documento <b>Faculdade de Odontologia</b>	Revisão 00	Folha 18/21

### Laboratório de Experimentação Animal - BIOTÉRIO

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO.	C/N/E-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO	GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		
Docente	Manuseio de roedores. Procedimentos cirúrgicos em animais infectados com micro-organismos. Sacrifício e remoção de espécimes.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

LEGENDA	Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Óculos, gorro, máscara e luvas	Medidas de controle a serem adotadas					
		Medidas de controle a serem adotadas					
Endividamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia).</li> <li>• Manter limpeza no sistema de refrigeração.</li> <li>• Utilização de Equipamento de proteção Individual</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia).</li> <li>• Treinamento de Biossegurança.</li> <li>• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;</li> </ul>	LT – Limite de Tolerância	I – Infamáveis	EE – Energia Elétrica	RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável

LEGENDA

F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/N/E – Concentração/Valor Encontrado

I – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo

**Carlos Henrique C. de Amaral**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3000027217  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 3062607

**Cláudia Maria do Nascimento Colimbra**  
Lucília Peretti de Carvalho Ribeiro  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
Assinatura Segundo  
CREA - BA 52236  
SMURB / UFBA  
Data: 03/03/2018  
Matrícula SIAPE 1757512

Data da Avaliação: 03 de outubro de 2018

	Tipo do Documento	Código do documento
	Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Laudo outubro/2018
Titulo do Documento	Revisão	Folha
Faculdade de Odontologia	00	19/21

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Antônio Luiz Barbosa Pinheiro  
**Clinica de Laser**

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			GRAU		
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		
		F	Q	B									
Docente	Exame clínico dos pacientes. Aplicação de tratamento com luz laser visível e infravermelha. Realização de foto clareamento com luz LED. Realização de cirurgia a laser com aparelhos de CO <sub>2</sub> e Diodo.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	
Legenda Endossarmento	Risco Biológico - Nos termos do ART, 12 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.	Más, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).</li> <li>• Manter limpeza no sistema de refrigeração.</li> <li>• Utilização de Equipamento de proteção Individual</li> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia)</li> <li>• Treinamento de Biossegurança.</li> <li>• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32.</li> </ul>										

F – Físico	LT – Limite de Tolerância	NA – Não Aplicável
Q – Químico	I – Inflamáveis	A – Aplicável
B – Biológico	EE – Energia Elétrica	NC – Não Conclusivo
C/VE – Concentração/Valor Encontrado	RI – Radiações Ionizantes	E – Explosivo

**Carlos Henrique C. de Amaral**  
**Engenheiro de Segurança do Trabalho**  
**CREA 3000027217**  
**SMURB/UFGA**  
**Matrícula SIAPE 3062207**

**Cláudia Maria do N. Mota Coimbra**  
**Engenheira de Segurança do Trabalho**  
**Assinatura e Currículo CREA 27808/D**  
**Engenheira de Segurança do Trabalho**  
**CREA - BA 52280/D**  
**SMURB/UFGA**  
**Matrícula SIAPE 1757512**

Data da Avaliação: 03 de outubro de 2018

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Código do documento  Laudo outubro/2018
Título do Documento  Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 20/21

#### Laboratório Multidisciplinar

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			GRAU	
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E-	LT-	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	
		F	Q	B								
Docente	Preparo de meios de cultura. Inoculação de microrganismos patogênicos. Manutenção de cultura de células e microrganismo. Procedimentos de espectroscopia. Procedimentos de foto sensibilização.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	
Equipamento Legal	Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica											

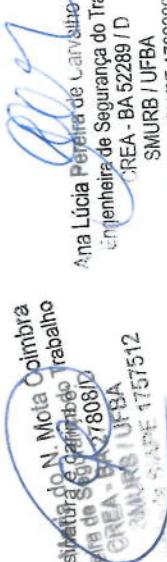
Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Óculos, gorro, máscara e luvas		Medidas de controle a serem adotadas	
F	Atendimento a NR 17 (Ergonomia) Treinamento de Biossegurança. Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;	LT	Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.
- Utilização de Equipamento de proteção Individual

LEGENDA  
 F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

NA – Não Aplicável  
 A – Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

  
**Carlos Henrique C. de Amaral**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA 300002217  
 SMURB / UFBA  
 Matrícula SIAPe 3062607

  
**Ana Lúcia Pereira de Carvalho**  
 Engenheira de Segurança do Trabalho  
 CREA - BA 52289 / D  
 SMURB / UFBA  
 Matrícula SIAPe 1762289



Data da Avaliação: 03 de outubro de 2018

	Tipo do Documento	Código do documento
	Laudo Técnico Individual- Antônio Luiz Barbosa Pinheiro	Laudo outubro/2018
Titulo do Documento	Revisão	Folha
Faculdade de Odontologia	00	21/21

Laboratório de Espectroscopia Raman

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CNE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO	I	EE	RI	E
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.					
Docente	Padronização de materiais e amostras biológicas. Manipulação de tecidos animais (ratos e camundongos).	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE N° 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

#### Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Óculos especial para laser, gorro, máscara, avental cirúrgico e luvas

#### Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR 23 (Proteção contra Incêncio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.
- Utilização de Equipamento de proteção Individual

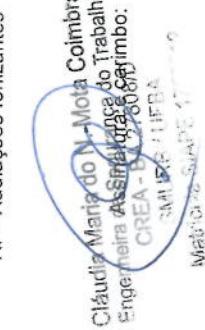
F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
CNE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

#### LEGENDA

**Carlos Henrique C. de Amara**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3000021777  
SMURB/UFRJ  
Matrícula SIAPE 3062607

  
Até a data de realização do trabalho  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA - BA52289 / D  
SMURB/UFRJ  
Matrícula SIAPE 1762281

  
Até a data de realização do trabalho  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA - BA52289 / D  
SMURB/UFRJ  
Matrícula SIAPE 1762281

Data da Avaliação: 03 de outubro de 2018